

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 109

DISPÕE SÔBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ÚNICO/
DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCLA
SO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SERVIDORES REGULARMENTE
MENTE ESTABILIZADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967,
O PRIMEIRO PROVIMENTO NOS CARGOS DO QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIP
CIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, SERÁ PROCEDIDO MEDIANTE A /
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

§ ÚNICO - NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ENTRETANTO, OS CONCURS
SOS SERÃO REALIZADOS SÔMENTE PARA CARGO DE RECRUTAMENTO GERAL, E, //
NÃO LOGRANDO APROVAÇÃO INTEGRANTES DO QUADRO ÚNICO, COM ESTÁGIO DE -/
DOIS ANOS MÍNIMOS NO CARGO, ENTÃO SERÁ PROCEDIDO O CONCURSO PÚBLICO.

ARTIGO 2º - OS CONCURSOS DE QUE TRTA O ARTIGO 1º DESTA LEI
SERÃO DE PROVAS OU, SE NECESSÁRIO AO CARGO, DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 1º - TANTO AS PROVAS COMO OS TÍTULOS TERÃO O LIMITE MÁXIM
MO DE 100 PONTOS, CONSIDERANDO-SE APROVADOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVERE
REM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 50 PONTOS, RESULTANTE DA MÉDIA ARITEMÉTICA
TICA APURADA COM AS NOTAS DAS PROVAS E DOS TÍTULOS.

§ 2º - NO CONCURSO DE PROVAS HAVERÁ UMA PRÁTICA DE SERVIÇO
OU DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO, COM VALOR MÍNIMO NÃO INFERIOR A 50
PONTOS.

§ 3º - É ASSEGURADO AOS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, INTER
RINOS, SUBSTITUTOS E CONTRATADOS, A CONTAGEM, COMO TÍTULO, DE 40 PONTO
TOS POR ANO DE SERVIÇO EM CARGO OU FUNÇÃO PARA O QUAL TENHAM SIDO //
CHAMADOS A CONCURSO.

§ 4º - A CLASSIFICAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE A APURAÇÃO DA /
MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROVAS E DOS TÍTULOS.

§ 5º - NA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS DE QUE TRATA ESTA LEI E
POSTERIORINOMEAÇÃO NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE PARA OS CANDIDATOS //
QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS, A QUALQUER TÍTULO, NA FUNÇÃO PÚBLICA, ATÉ
A DATA DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967.

*Approved
em 4/9/67
Presmulgado
em 5/9/67*

Senhor da Comissão
de Constituição e Justiça

Made incontáveis

que possa torná-lo in-
constitucional.

1º Relator

[Signature]

Senhor da Comissão
de Finanças

Senhor Favorável
ao presente.

[Signature]

Insidente
[Signature]

Senhor da Comissão
de Educação Social, Pri-
vilegiada e Assistência So-
cial.

Senhor Favorável ao
projeto da Lei nº 109.

1º Relator *[Signature]*

2º Relator *[Signature]*

Pres.

[Signature]

ARTIGO
CONCURSO PÚBLICO
RAL INTERNO.

ARTIGO
DO PELO SERVIÇO ME
CONCURSO A QUE FÔR
ÇÃO ATÉ A REALIZAÇ

ARTIGO 59
SERVIÇO DE EXPEDIENT
PROVIDÊNCIAS NECESSÁ

ARTIGO 69 -
CONTAR DA VIGÊNCIA DE
PROVAS DE HABILITAÇÃO

ARTIGO 79 -
ARTIGO 89 - E
ção.

Parecer da comissão
de Obras Publicas e Saneamento
Publico Vimos favoravelmente
ao Referido Projeto
Presidente

1º Relator *Assis*
2º " *Faria*
Graciano
Faria

SO 11
NO E
MENTE
O PRIME
CIPAIS
REALIZA
SOS SERÃO
NÃO LOGRA
DOIS ANOS
SERÃO DE PR
§
MO DE 100 PO
REM NOTA IGU
TICA APURADA
§ 2
OU DE CONHECIM
PONTOS.
§ 3º
RINOS, SUBSTITU
TOS POR ANO DE
CHAMADOS A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 109

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A MÁXIMA SATISFAÇÃO DE PASSAR ÀS MÃOS DE VOSSA EXCE-
LÊNCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL ESTA ADMINISTRAÇÃO SE PRO-
PÕE DAR NORMAS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS /
DO QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, DESTA PREFEITURA.

CONFORME PODERÁ OBSERVAR VOSSA EXCELENCIA E OS DEMAIS ILUS-
TRES REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, QUANDO DO ESTUDO DO MESMO,
ENCONTRARÃO EM SEU CONTEÚDO, NORMAS MODERNAS QUE REGEM A LEGISLAÇÃO/
DESTA MATÉRIA.

PRETENDE ESTA ADMINISTRAÇÃO, COM ESTA LEI, PROMOVER, DENTRO
DO MENOR PRAZO POSSÍVEL, A REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO DESTA MUNI-
CIPALIDADE, DANDO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS VIGEN-
TES.

DE CONFORMIDADE COM O DISPÕSTO NO ARTIGO 6º DO PROJETO DE /
LEI EM QUESTÃO, SERÁ BAIXADO UM REGULAMENTO COMPLEMENTANDO A LEI QUE
FÔR APROVADA.

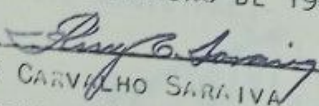
UMA DAS INOVAÇÕES VIGENTE NO ESTADO, E TAMBÉM, ADOTADA NES-
TE PROJETO DE LEI, É A VINCULADA COM RECRUTAMENTO INTERNO, QUE PREVÊ,
CONCURSO INTERNO, ENTRE OS SERVIDORES JÁ CONCURSADOS, QUE TENHAM ES-
TÁGIO DE MAIS DE DOIS ANOS NO CARGO QUE OCUPA. NÃO HAVENDO APROVADOS
NO RECRUTAMENTO INTERNO, ENTÃO PASSARÁ A SER REALIZADO O CONCURSO EX-
TERNO.

TRATA-SE DE UM SISTEMA MODERNO, USADO EM OUTROS PAÍSES E, /
AGORA, ADOTADO NO BRASIL. SERVE DE ESTÍMULO ÀQUELES QUE ADMITIDOS //
POR CONCURSOS PÚBLICOS, PROSSEQUEM EM SEUS ESTUDOS, MELHORANDO AS //
CONDIÇÕES DE DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA. POR ISSO É JUSTO QUE, AN-
TES DE RECRUTAR-SE ELEMENTOS DE FORA LHE DÊ A CHANCE DE MELHORAR //
SUA SITUAÇÃO, COMO ESTÍMULO, QUANDO PRETENDEM ALCANÇAR CARGO DE MAIOR
PADRÃO, DESDE QUE SEUS CONHECIMENTOS ASSIM O AJUDEM NA PRESTAÇÃO DAS
PROVAS EXIGIDAS PELO RECRUTAMENTO INTERNO.

ESTAS AS MINHAS CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS SÔBRE O PROJETO DE LEI QUE AGORA SUBMETO AO ESTUDO E DELIBERAÇÃO DÉSSA EGRÉGIA /
CÂMARA MUNICIPAL.

REAFIRMO, NESTA OPORTUNIDADE, OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA-
E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 2 DE SETEMBRO DE 1967


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS.2

ARTIGO 3º - PARA OS CARGOS DE PROFESSÔRES HAVERÁ, SEMPRE, /
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO, NÃO DEPENDENDO DE RECRUTAMENTO GE-
RAL INTERNO.

ARTIGO 4º - O SERVIDOR QUE, POR MOTIVO DE SAÚDE, COMPROVA-
DO PELO SERVIÇO MÉDICO ESTADUAL, ESTIVER IMPEDIDO DE COMPARECER AO /
CONCURSO A QUE FÔR CHAMADO, PODERÁ CONTINUAR NO EXERCÍCIO DE SUA FUN-
ÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO CONCURSO.

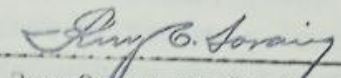
ARTIGO 5º - A EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS CONCURSOS CABERÁ AO
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA, QUE TOMARÁ TÔDAS AS /
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

ARTIGO 6º - O PODER EXECUTIVO, DENTRO DE TRINTA DIAS, A //CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, BAIXARÁ REGULAMENTO DOS CONCURSOS E //PROVAS DE HABILITAÇÃO.

ARTIGO 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRÁ EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 2 DE SETEMBRO DE 1967



RUY CIRVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

*Aprovado
em 4/9/67
Prescindida
em 6/9/67*

Jacuar de Comissos
de Constitucioes e Justice

Nada encontramos
que possa torná-lo in-
constitucional.

1º Relator

J. P. B. Pass

Presidente mesa

Comissos de Dinheiros

Paroal no
presente projeto

[Signature]

Presidente
[Signature]

SENHOR P

PROJETO DE
MARA MUNIC
QUE SE DES
TOS FAZENDA
SO DE CONTA
NOS DIAS 18

CR
TIVA SÔBRE A
CONCLAVE, PO
COLENDO PODER
COMO OFÍCIO DO
SENAM, QUE DÁ

O REC
DISPONIBILIDADE
VIÇO DE OBRAS P
ESPERA

NOSSOS SINCEROS
REAFIRMA
TIMA E CONSIDERAÇ